



Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Regulamentação nacional:

- DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro – Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro – Aprovação de Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios
- Despacho n.º 2074/2009 de 15 de Janeiro de 2009 - Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada.

Decisões da Comissão das Comunidades Europeias:

- n.ºs 2000/147/CE e 2003/632/CE – classificação da reacção ao fogo de produtos de construção
- n.ºs 2000/367/CE e 2003/629/CE – sistema de classificação da resistência ao fogo

Texto: José Barreira
[Engenheiro de Instrumentação e Metrologia, Técnico Superior de SHT / Colaborador da Factor Segurança, Lda.]

1. INTRODUÇÃO

Entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2009 o Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, daqui em diante também designado por RSCIE.

A elaboração deste documento teve como objectivo estabelecer o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, e determinar as condições de segurança contra incêndios a aplicar a todas as utilizações de edifícios, bem como recintos itinerantes e ao ar livre, reunindo

num único diploma legislação que se encontrava dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos.

O presente decreto-lei contém um vasto conjunto de exigências técnicas à segurança contra incêndios, no que diz respeito à concepção geral da arquitectura dos edifícios e recintos a construir, alterar ou ampliar, às disposições sobre construção, às instalações técnicas e aos sistemas e equipamentos de segurança.

Contempla ainda as necessárias medidas de autoprotecção e de organização de segurança contra incêndios, aplicáveis quer em edifícios existentes, quer em edifícios a construir.

Neste diploma estão também contempladas as medidas adoptadas pelas Decisões da Comissão das Comunidades Europeias relativas à classificação da reacção ao fogo de produtos de construção (n.ºs 2000/147/CE e 2003/632/CE) e respeitantes ao sistema de classificação da resistência ao fogo (n.ºs 2000/367/CE e 2003/629/CE).

